



EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 03/2009

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO Nº 0.01.000.000358/2009-41

A ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO – ESMPU (UASG 200234), sediada no **SGAS, Avenida L2 Sul, Quadra 604, Lote 23, Brasília-DF**, torna público que realizará licitação do tipo **menor preço**, na modalidade Pregão Eletrônico, utilizando recursos de tecnologia da informação - INTERNET, sob a forma de execução indireta e regime de empreitada por preço global, no **dia 18 de junho de 2009, às 14 (quatorze) horas (horário de Brasília)**, ou no mesmo horário do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nessa data, por meio do endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, para a prestação dos serviços especificados no Anexo I deste edital.

A licitação será regida pelas Leis nºs 10.520/2002 e 8.666/93, Decretos nºs 2.271/97 e 5.450/05, e Lei Complementar 123/2006.

CAPÍTULO I – CONDIÇÕES PRELIMINARES

1. O Pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.
2. Os trabalhos serão conduzidos por funcionária da ESMPU, denominada pregoeira, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante da página eletrônica.

CAPÍTULO II - DO OBJETO

1. A presente licitação tem por objeto a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reserva, emissão, marcação e remarcação, fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, e emissão de seguros para atendimento aos membros, servidores e colaboradores eventuais da Escola Superior do Ministério Público da União – ESMPU**, conforme especificações constantes do Anexo I deste Edital.

2. São partes integrantes deste edital:
- a) Anexo I – Termo de Referência;
 - b) Anexo II – Declaração de Regularidade – Resoluções CNMP nº 01/2005 (art. 4º) e nº 07/2006 (art. 1º);
 - c) Anexo III – Minuta de Contrato;
 - d) Anexo IV – Modelo de Proposta;
 - e) Anexo V – Modelo de Declaração de Vistoria.

CAPÍTULO III - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam às condições exigidas neste edital e seus anexos.

2. Não poderão participar deste pregão:

2.1 consórcio de empresas;

2.2 empresas concordatárias, em recuperação judicial ou que hajam tido sua falência declarada, que se encontrem sob concurso de credores ou em dissolução ou em liquidação;

2.3 empresas prestadoras de serviços que tenham como sócios, gerentes ou diretores, membro ou servidor (este quando ocupante de cargo de direção) do Ministério Público da União, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, conforme dispõem o art. 4º da Resolução nº 01, de 7 de novembro de 2005, e art. 1º da Resolução nº 7, de 17 de abril de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público;

2.4 empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, pelo órgão que o praticou, bem como as que tenham sido punidas com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Unidade do MPU;

2.5 estrangeiras que não funcionem no Brasil.

CAPÍTULO IV – DO CREDENCIAMENTO

1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, o licitante deve dispor de chave de identificação e de senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também poderá informar-se a respeito do funcionamento e do regulamento do sistema, e receber instruções detalhadas para a correta utilização desses dispositivos.

2. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
3. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.
4. O fornecedor descredenciado no SICAF terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.
5. Nenhuma pessoa, mesmo que credenciada mediante procuração, poderá representar mais de uma empresa nesta licitação.

CAPÍTULO V – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

1. A participação no pregão eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.
2. O encaminhamento da proposta pressupõe o conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital. O proponente declarará no sistema, antes de registrar sua proposta, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste edital, sujeitando-se a sanções legais na hipótese de declaração falsa.
3. Caberá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
4. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte (ME ou EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e para que estas possam gozar dos benefícios previstos nos capítulos V e VI da referida Lei, é necessária a manifestação de cumprir plenamente os requisitos para classificação como tal, nos termos do art. 3º do referido diploma legal.

CAPÍTULO VI – DA PROPOSTA DE PREÇO

1. A proposta de preços deve atender aos seguintes requisitos:
 - a. conter especificação do serviço oferecido, conforme especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital;

a.1 O licitante poderá utilizar o campo de Descrição Complementar para apresentar descrições adicionais que indiquem minúcias do objeto ofertado, contribuindo para tornar mais clara a sua proposta, tudo em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I deste Edital. No caso de não haver detalhamento a ser informado, o licitante poderá indicar apenas “Conforme Edital”, no campo descrição complementar;

b. dados do representante da empresa que irá assinar o contrato (nome completo, número da carteira de identidade, CPF, estado civil, nacionalidade, naturalidade, cargo que ocupa na empresa e se assinará por procuração ou contrato social);

c. declaração expressa, sob pena de desclassificação da proposta, de que realizará os serviços objeto desta licitação em total conformidade com as especificações do Anexo I deste Edital e que estão inclusos no preço proposto todos os custos relacionados com salários, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, e todos os demais impostos, taxas e outras despesas decorrentes de exigência legal ou das condições de gestão do contrato a ser assinado, além dos materiais consumíveis e a depreciação dos equipamentos e bens duráveis;

d. indicação do percentual de desconto concedido à ESMPU sobre o valor total da fatura relativa à emissão de passagens aéreas, excluídas as tarifas de embarque;

d.1. os preços unitários para passagens aéreas são os praticados oficialmente e divulgados pelo Sindicato Nacional das Empresas Aeroviárias e/ou pela IATA (International Air Transport Association), acrescidos das tarifas de embarque, igualmente oficiais, devendo, no entanto ser considerados todos os descontos comerciais e promocionais disponíveis no mercado.

2. A proposta de preço não deverá apresentar alternativas de preço ou quaisquer outras condições que, de alguma forma, concorram para dificultar o julgamento ou criem óbices à apuração do resultado.

3. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais.

4. As propostas terão prazo de validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega. Se superior, deverá estar expresso na proposta.

5. Se na proposta a especificação estiver incompleta, esta será considerada igual à exigida no presente Edital, obrigando-se o proponente a atender em plenitude às condições do Anexo I.

6. Não será aceita oferta de serviços com especificações diferentes das indicadas no Anexo I deste edital.

CAPÍTULO VII – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

1.1 A pregoeira decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 horas e, sendo acolhida, será definida e publicada nova data para realização do certame.

2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados à pregoeira exclusivamente por meio eletrônico via Internet, no endereço www.comprasnet.gov.br ou cpl@esmpu.gov.br.

3. A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na Internet será aberta por comando da pregoeira.

4. Até abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

5. A pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

6. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos participantes.

7. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pela pregoeira, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8. Serão aplicadas os dispositivos relacionados à preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte previstos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

9. Persistindo o empate na apresentação das propostas, será realizado sorteio para decidir quem dentre os empatados, iniciará a etapa de lances. Não havendo interesse de nenhum dos licitantes em oferecer lances será efetuado novo sorteio.

CAPÍTULO VIII – DA ETAPA DE LANCES

1. Classificadas as propostas, a pregoeira dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.

2. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos proponentes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o

participante será imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

3. O licitante somente poderá oferecer lance superior ao último ofertado e registrado pelo sistema.

4. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

5. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão da pregoeira. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, com indicação do período de tempo para apresentação de lances, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, a pregoeira poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8. Em caso de desconexão, observar o disposto nos parágrafos dez e onze do art. 24 do Decreto nº 5.450/2005. A pregoeira irá analisar e decidir acerca da possibilidade de suspender o pregão, caso verifique transtornos ou impedimentos ao bom andamento da etapa competitiva do certame.

CAPÍTULO IX – DA ETAPA DE JULGAMENTO

1. No julgamento das propostas, a classificação se dará em ordem decrescente dos descontos ofertados, sendo considerada vencedora a proposta que cotar o **MAIOR DESCONTO** para a prestação dos serviços.

2. Se a proposta ou o lance de maior desconto não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, a pregoeira examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa a pregoeira poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

- 3.** Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de maior desconto e o licitante será declarado vencedor.
- 4.** Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas de acordo com o maior desconto ofertado, se a licitante classificada em primeiro lugar não for uma microempresa ou uma empresa de pequeno porte, o sistema procederá à verificação se alguma licitante ME ou EPP ofereceu desconto até 5% inferior ao melhor registrado. Havendo licitante nessa condição, o sistema facultará a mais bem classificada oportunidade de ofertar, no prazo máximo de cinco minutos, nova proposta superior àquela inicialmente vencedora da fase de lances. Havendo proposta, esta será considerada vencedora.
- 5.** Caso a primeira classificada seja uma “microempresa” ou de “empresa de pequeno porte”, conforme o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, será ela considerada vencedora e a Pregoeira dará início à fase de “HABILITAÇÃO”.
- 6.** Não ocorrendo a apresentação de propostas menores que a da primeira classificada não ME ou EPP, nos termos do item 3, essa será considerada vencedora.
- 7.** Não havendo interesse de nenhum dos licitantes em oferecer lances e não havendo nenhuma “microempresa” ou “empresa de pequeno porte”, nas condições acima e existindo propostas idênticas, observar-se-á o disposto no inciso II do § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666/93. Permanecendo o empate, será efetuado sorteio.
- 8.** O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.** Se a proposta ou o lance de maior desconto não for aceitável, ou se o licitante deixar de atender às exigências habilitatórias, a pregoeira examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa a pregoeira poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 10.** Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço e o licitante será declarado vencedor, sendo convocado para retirar a nota de empenho.

11. O original da proposta ou cópia autenticada da proposta de preços deverá ser encaminhada no endereço constante no preâmbulo deste edital, impreterivelmente, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

CAPÍTULO X - DA HABILITAÇÃO

1. Encerrada a etapa de lances, e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, a pregoeira procederá, imediatamente após o recebimento da documentação, à verificação do atendimento das condições de habilitação do licitante.

2. Para habilitação no presente pregão serão exigidos os seguintes documentos:

a) prova de regularidade para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade de FGTS - CRF);

b) prova de regularidade para com a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito - CND);

c) prova de regularidade para com as Fazendas Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão de Quitação da Dívida Ativa da União, fornecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, respectivamente, em conjunto, nos termos da I.N. RFB nº 734/2007 e do Decreto nº 6.106/2007), Estadual ou Distrital e Municipal, conforme o domicílio ou sede da licitante, admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou equivalente, na forma da lei;

d) certidão negativa de falência, recuperação judicial ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

e) comprovação de boa situação financeira com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) através de demonstração contábil do último exercício social da licitante (item 7.1, inciso V, da IN/MARE nº 05/95).

e.1) as empresas que comprovarem resultado igual ou menor do que 1 (um), em qualquer dos índices, deverão comprovar possuir patrimônio líquido não inferior a R\$ 159.000,00 (cento e cinquenta e nove mil reais), correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado anual da contratação (art. 31, § 3º da Lei 8.666/93 e item 7.2 da IN/MARE nº 05/95), sob pena de inabilitação.

f) atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) ter a proponente (pessoa jurídica) prestado serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação;

- g) declarações emitidas pelas companhias aéreas nacionais regulares, comprovando que a licitante está autorizada a comercializar passagens aéreas com a declarante;
- h) comprovante de registro na Empresa Brasileira de Turismo – EMBRATUR como agência de Turismo/Viagem;
- i) declaração contendo a apresentação detalhada da estrutura da licitante (ex.: sede, agências conveniadas, sala VIP, quantitativo e qualitativo do pessoal);

i.1) a ESMPU reserva-se o direito de realizar visita técnica às instalações da licitante, com o objetivo de verificar as informações prestadas no subitem acima, bem como a verificação de sua estrutura operacional;

- j) declaração de vistoria, conforme modelo constante do Anexo V deste Edital.

3. Para as licitantes inscritas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, a comprovação referida nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e” do item 2 deste Capítulo, poderá ser efetuada mediante consulta *on line* ao Sistema, o qual deve compreender os campos “Documentação Obrigatória” e “Habilitação Parcial”.

4. Caso algum dos documentos de habilitação apresentados na licitação esteja vencido, a pregoeira poderá, conforme lhe faculta o § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, efetuar consulta ao órgão responsável pela emissão do documento, para verificação de sua regularidade.

5. Os documentos relativos aos requisitos não compreendidos no SICAF ou no CRC, ou do licitante não cadastrado no SICAF, deverão ser remetidos pelo fax (61) 3313-5319, após a solicitação da pregoeira no sistema eletrônico, com posterior encaminhamento do(s) original(is) ou cópia autenticada ao endereço constante no preâmbulo deste edital **no prazo máximo de dois dias úteis**, contados a partir do primeiro dia seguinte da referida solicitação eletrônica.

6. As licitantes não cadastradas no SICAF que apresentarem Certificado de Registro Cadastral – CRC, expedido por qualquer órgão ou entidade pública ficarão dispensados de apresentar os documentos de que tratam as alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e” do item 2 deste Capítulo.

7. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8. A licitante deverá declarar quaisquer fatos supervenientes à inscrição cadastral impeditivos de sua habilitação.

9. O envio das declarações de inexistência de fato superveniente e de que a empresa não emprega menor será de forma virtual, ou seja, o fornecedor, no momento da elaboração e envio da proposta, também enviará as referidas declarações, as quais somente serão visualizadas pelo pregoeiro na fase de habilitação, quando também poderão ser alteradas ou reenviadas pelos fornecedores, por solicitação do pregoeiro.

10. Em relação à declaração de que a empresa licitante conhece e concorda com as condições estabelecidas no edital e que atende aos requisitos de habilitação, o Sistema Comprasnet alterou a forma de apresentação, sendo que a informação passa a ser em formato de “Declaração” e não apenas o assinalamento de quadrícula pelo fornecedor no formulário de proposta, requisito obrigatório para participação do licitante no Pregão Eletrônico.

10.1 Todas as declarações, inclusive a que trata dos benefícios das ME/EPPs/ Cooperativas poderão ser visualizadas e impressas a partir da fase de aceitação e habilitação respectivamente, ficando permanentemente disponíveis para consulta e impressão pela pregoeira.

CAPÍTULO XI - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, em campo próprio do Sistema, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 dias para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

1.1. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto ao resultado do certame importará preclusão do direito recursal. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

2. Os recursos serão dirigidos ao Secretário de Administração e Tecnologia, por intermédio da pregoeira, o qual poderá reconsiderar sua decisão, em 5 dias úteis ou, nesse período, encaminhá-los ao Secretário de Administração e Tecnologia, devidamente informado, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

3. Declarada a vencedora da licitação, não havendo manifestação das demais licitantes quanto à intenção de interpor recurso, ou julgados os que foram interpostos, será o procedimento submetido ao Secretário de Administração e Tecnologia para homologação.

4. Encerrada a sessão pública, a ata respectiva será disponibilizada imediatamente na Internet para acesso livre de todos os licitantes e da sociedade.

CAPÍTULO XII - DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

1. Uma vez notificada de que a ESMPU efetivará a contratação, a licitante vencedora deverá comparecer no prazo de 5 dias úteis seguintes à notificação para assinar o termo de contrato, conforme minuta constante no Anexo III deste edital, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo XIII deste edital.

CAPÍTULO XIII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. A licitante que, dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se a assinar o termo de contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, e, se for o caso, será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

2. A licitante vencedora ficará sujeita a uma das sanções administrativas previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, a ser aplicada pela autoridade competente da ESMPU, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito a ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração, e das cabíveis cominações legais.

3. A aplicação da sanção prevista no inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93 é de competência exclusiva do Procurador Geral da República.

4. Caso a licitante vencedora não inicie a prestação dos serviços no prazo e demais condições avençadas, estará sujeita a multa de mora de 0,5% sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 15 dias. Após o 15º dia de atraso, os serviços poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução do contrato, com as conseqüências previstas em lei e neste ato convocatório.

5. Uma vez iniciada a execução dos serviços, a sua prestação de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, poderá acarretar a aplicação de multa de 0,5% sobre o valor da contratação, por dia de irregularidade na prestação dos serviços, limitada sua aplicação até o máximo de 15 dias. Após o 15º dia, os serviços poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando-se a

inexecução parcial do contrato, com as conseqüências previstas em lei e neste ato convocatório.

6. Será aplicável, cumulativamente ou não com outras sanções, multa de 10% (dez por cento), por inexecução do contrato, sobre o valor total da contratação.

7. No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada dos pagamentos a que fizer jus a **CONTRATADA** ou será ajuizada a dívida, consoante o disposto no § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

8. Em qualquer das hipóteses de aplicação de sanções previstas neste capítulo, é assegurada defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação à licitante vencedora ou contratada, salvo no caso de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

9. Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas no item 1 deste capítulo e nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei 8.666/93, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

CAPÍTULO XIV - DO PAGAMENTO

1. A Contratante pagará à Contratada, por meio de ordem bancária creditada em conta corrente, os serviços efetivamente realizados, mediante a apresentação da respectiva fatura ou nota fiscal, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da realização dos serviços, contados do atesto do setor competente.

2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a licitante não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% a.a (seis por cento ao ano); calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

4. À ESMPU fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, durante a execução dos serviços, estes não estiverem em perfeitas condições, de acordo com as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

CAPÍTULO XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Nenhuma indenização será devida às licitantes por apresentarem documentação e / ou elaborarem proposta relativa ao presente pregão.

2. É facultado à pregoeira, ou à autoridade a ela superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

3. A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

4. A critério da ESMPU e dependendo da necessidades do Órgão, poderá ser solicitado o quantitativo total ou parcial do item registrado.

5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que, durante a realização da sessão pública do pregão, seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

6. À ESMPU fica reservado o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado (artigo 49 da Lei nº 8.666/93).

7. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Lei nº 8.666/93, art. 65, § 5º).

8. O objeto deste pregão poderá ter acréscimos ou supressões, em conformidade com o art. 65 da Lei nº 8.666/93.

9. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da homologação da licitação sem que haja convocação para a assinatura do contrato, os licitantes estarão automaticamente liberados dos compromissos assumidos.

10. Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica aceitação plena das condições estipuladas neste Edital, decaindo do direito de

impugnar os seus termos o licitante que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades.

11. Os casos não previstos neste edital serão decididos pela pregoeira.

12. Havendo quaisquer procedimentos de caráter meramente protelatórios, comportamentos inadequados, indícios de fraude ou de conluio por parte de licitantes ou interessados em participar da licitação, a pregoeira comunicará o fato à Promotoria de Justiça de Brasília, para as providências cabíveis.

Brasília, 03 de junho de 2009.

DEUSA LUZIA DE FREITAS LIMA
Pregoeira ESMPU

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de reserva, emissão, marcação e remarcação, fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, e emissão de seguros para atendimento aos Membros, Servidores e Colaboradores eventuais da Escola Superior do Ministério Público União - ESMPU.

2. DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

- 2.1. A **CONTRATADA** deverá providenciar reserva, emissão, alterações (marcação e remarcação), endosso e entrega de bilhetes ou ordens de passagens, conforme solicitação da **CONTRATANTE**, fazendo uso, necessariamente, do valor da tarifa aérea mais econômica, seja ela oficial ou promocional.
- 2.2. Assessoramento para definição de melhor roteiro, horário, frequência de vôos (partida e chegada), tarifas promocionais à época da retirada dos bilhetes e desembarço de bagagens.
- 2.3. Elaboração de plano de viagem para passagens internacionais, com diferentes alternativas para os usuários.
- 2.4. Emissão do Seguro de viagem para cobertura de viagens ao Exterior.

3. DAS CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. Instalar por sua conta e responsabilidade 01 (um) posto de atendimento nas dependências da Escola Superior do Ministério Público da União, responsabilizando-se pela manutenção dos equipamentos nele alocados, devendo constituir no mínimo:
 - 2(duas) linhas telefônicas, sendo uma para fax, com aparelho;
 - 2 (dois) terminais interligado às companhias aéreas;
 - 2(dois) microcomputador com impressora para emissão automática de bilhetes;
 - 1 (um) guia Panrotas, para consulta;
 - O Posto de Atendimento deverá funcionar, ininterruptamente, no horário de 9:00 às 20:00 horas de segunda a sexta-feira.
- 3.2. Colocar à disposição do **CONTRATANTE**, no Posto de Atendimento instalado, profissionais especializados para atendimento dos serviços, no horário de 9:00

- às 20:00 horas, mantendo-os devidamente identificados mediante uso de crachá;
- 3.3. Providenciar identificação do posto de atendimento localizado nas dependências do **CONTRATANTE**;
 - 3.4. Nos finais de semana, feriados ou fora do horário de expediente, a **CONTRATADA** deverá indicar o funcionário que poderá atender em casos excepcionais e urgentes;
 - 3.5. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar para a **CONTRATANTE**, plantão de telefones fixos e celulares, durante 24 horas por dia, 7 dias por semana, 365 dias por ano. Deverá ainda, disponibilizar o serviço de antecipação de check-in, em caso de necessidade urgente de viagens dos Membros, Servidores e Colaboradores Eventuais;
 - 3.6. As solicitações de emissão de passagens poderão ser encaminhadas pela ESMPU, por meio de fax, de correio eletrônico ou por outro meio estipulado pela **CONTRATANTE**, devendo a **CONTRATADA** providenciar as reservas de passagens com os solicitantes (Membros, Servidores ou Colaboradores Eventuais do MPU), bem como lhes encaminhar, em tempo hábil, os respectivos bilhetes aéreos de acordo com os trechos, datas e locais indicados nas pertinentes solicitações.
 - 3.7. A **CONTRATADA** deverá utilizar-se de meio eletrônico ou fax para enviar aos solicitantes (Membros, Servidores ou Colaboradores Eventuais do MPU) os dados referentes ao bilhete aéreo, de posse dos quais o membro ou servidor se apresentará à companhia aérea.
 - 3.8. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** manterão contato sempre por escrito, exceto nos casos de urgência dos serviços, os quais deverão, todavia, ser confirmados por escrito, dentro de 02 (dois) dias úteis.
 - 3.9. A comprovação de que os preços praticados pela empresa Contratada estão excessivamente superiores aos praticados no mercado local ensejará a rescisão do contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
 - 3.10. Tanto as passagens emitidas com tarifa cheia, quanto as promocionais ou reduzidas deverão ser faturadas, com periodicidade semanal, separadamente por cada companhia aérea;

- 3.11. A fatura deverá apresentar o percentual de desconto calculado sobre o valor das tarifas dos bilhetes de passagens aéreas emitidos, inclusive no caso de preço promocional oferecido pelas companhias aéreas;
- 3.12. A **CONTRATADA** deverá fornecer, juntamente com as faturas, os créditos decorrentes dos valores pagos nas passagens e/ou trechos não utilizados, devendo as solicitações da **CONTRATANTE** ser atendidas no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias;
- 3.13. Poderá ser deduzido do valor do bilhete a ser reembolsado multa eventualmente cobrada pela companhia aérea, desde que devidamente comprovada;
- 3.14. Caso o referido reembolso não ocorra no prazo estabelecido anteriormente, o **CONTRATANTE** reserva-se o direito de efetuar a glosa correspondente, nas faturas subseqüentes, não eximindo a **CONTRATADA** das penalidades previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, atualizada;
- 3.15. As faturas apresentadas pela **CONTRATADA** deverão conter os seguintes dados:
- identificação do bilhete (número, data da emissão, data da viagem, companhia aérea e trecho);
 - nome do passageiro;
 - valor da tarifa;
 - valor bruto da fatura;
 - valor correspondente ao desconto;
 - valor da taxa de embarque;
 - valor líquido da fatura;
- 3.16. As faturas deverão estar acompanhadas das cotações, cópias dos bilhetes de passagens aéreas emitidos, e ainda das cópias dos relatórios que comprovem os valores de suas tarifas (relatórios tipo IATA/BSP ou outros fornecidos pelas companhias aéreas) com o objetivo de facilitar o controle e agilizar a conferência para pagamento por parte da SDP;
- 3.17. As faturas deverão ser emitidas em moeda corrente nacional.
- 3.18. As faturas que apresentarem qualquer tipo de incorreção serão devolvidas à **CONTRATADA** para acertos, devendo seu vencimento ser prorrogado;

4. DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. Os serviços a serem prestados terão os seguintes prazos:

- 4.2. Instalação do posto de serviço no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, após a assinatura do Contrato;
- 4.3. Quando da solicitação dos serviços, a **CONTRATADA** deverá executá-los nos seguintes prazos:
- 4.3.1. Emissão de bilhete de passagem aérea nacional, em até 2 (duas) horas, a partir da data de recebimento do Formulário de Solicitação de Diárias e Passagens devidamente autorizado pela **CONTRATANTE**;
- 4.3.2. Emissão de passagem aérea internacional e do seguro de viagem, em até 24 (vinte e quatro) horas, a partir da data de recebimento do Formulário de Solicitação de Diárias e Passagens devidamente autorizado pela **CONTRATANTE**;
- 4.3.3. Excepcionalmente, a emissão de bilhete de passagem aérea poderá se solicitada pelo **CONTRATANTE**, em caráter de urgência, devendo à **CONTRATADA**, nesse caso, atendê-lo com a agilidade requerida;

5. DOS DESCONTOS

- 5.1. Para fins de julgamento das propostas, será adotado o critério de maior percentual de desconto oferecido sobre o volume de vendas a ser faturado, excluídas as taxas de embarque, percentual esse que será fixo e irrevogável;
- 5.2. A licitante deverá declarar que o desconto oferecido incidirá sobre as tarifas promocionais, sempre que ocorrer, excluídas as taxas de embarque;
- 5.3. A Escola Superior do Ministério Público da União pagará, pelos bilhetes de passagens efetivamente fornecidos, aplicado o percentual de desconto oferecido na licitação e outros descontos, benefícios, cortesias de passagens e tarifas promocionais ou reduzidas, inclusive os descontos das tarifas noturnas;

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 6.1. Executar os serviços objeto do presente Contrato com a máxima presteza e zelo;
- 6.2. Manter o posto instalado nas dependências da **CONTRATANTE** com profissionais especializados no trato de tarifas e emissão de passagens nacionais e internacionais, devidamente uniformizados e identificados de forma visível por meio de crachá;
- 6.3. A **CONTRATADA** será responsável pelo fornecimento dos uniformes dos seus

empregados, conforme a seguir descritos:

- ✓ Uniforme masculino: calça e blazer em microfibra, camisa em algodão ou tricoline de mangas compridas e curtas, cinto, sapatos, meias e gravatas, na quantidade de 2 (dois) conjuntos;
- ✓ Uniforme feminino: calça e/ou saia e blazer em microfibra, camisas em crepe de mangas compridas e curtas, e lenços, na quantidade de 2 (dois) conjuntos.

- 6.4. Os uniformes deverão ser fornecidos no primeiro mês de cada semestre, devendo ser entregues, NO MÁXIMO, até o 10º (décimo) dia útil;
- 6.5. A **CONTRATADA** não poderá repassar os custos de uniforme a seus empregados;
- 6.6. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;
- 6.7. Apresentar sempre que solicitado a comprovação do valor das tarifas à data de emissão das passagens aéreas.
- 6.8. A **CONTRATADA** deverá fornecer, sempre que solicitado, relatório com o valor das passagens aéreas classe Y (sem desconto), dos principais trechos e companhias aéreas, facultado à **CONTRATANTE** solicitar que as informações sejam disponibilizadas adicionalmente por meio eletrônico.
- 6.9. A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, via internet ou e-mail, mensalmente ou sempre que solicitado, "Relatório de Movimentação de Passageiros", "Relatório de Passagens Aéreas Emitidas e não Utilizadas", bem como outras informações e relatórios que a **CONTRATANTE** julgar necessários.
- 6.10. A **CONTRATADA** garantirá a transferência integral à **CONTRATANTE** de todos os descontos comerciais, financeiros, preço de pacote e bonificações negociados junto aos fornecedores, por todos e quaisquer motivos.
- 6.11. Os preços propostos para a realização de quaisquer serviços serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.12. Responsabilizar-se pelo custo de instalação e manutenção do posto, compreendendo os equipamentos e meios de comunicações necessários ao desempenho das atividades;
- 6.13. Assumir todo e qualquer ônus referente a salário, horas extra, outros adicionais

- e demais encargos sociais, relativamente aos seus empregados;
- 6.14. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**;
 - 6.15. Atender ao **CONTRATANTE**, por meio de telefone celular, fora do horário comercial;
 - 6.16. Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o **CONTRATANTE**, dos assuntos relacionados à execução do contrato;
 - 6.17. Comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários; e
 - 6.18. Manter durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal;
 - 6.19. A **CONTRATADA** providenciará a utilização de sala “vip” nos aeroportos, quando solicitado pela **CONTRATANTE**.
 - 6.20. Somente emitir e entregar bilhetes de passagens aéreas solicitados por meio de formulário de Solicitação de Diárias e Passagens, devidamente assinado pela autoridade indicada pela **CONTRATANTE**;
 - 6.21. Enviar, por meio de endereço eletrônico, confirmação de passagem ao interessado, bem como a Seção de Diárias e Passagens, em endereço eletrônico destinado a esse fim;
 - 6.22. Providenciar alterações e remarcações de passagens já emitidas, necessitando de prévia autorização da **CONTRATANTE**;
 - 6.23. Efetuar a entrega dos bilhetes de passagens aéreas através de mensageiros, em locais a serem indicados pela Seção de Diárias e Passagens, nos atendimentos de urgência ou quando fora do horário de expediente, ou ainda, caso se faça necessário, colocá-los à disposição dos passageiros nos balcões e lojas das companhias aéreas ou agências de turismo mais próximas, nos mais diversos aeroportos do país e exterior;

- 6.24. Providenciar, desde que solicitado pela autoridade competente do **CONTRATANTE**, atendimento especial para embarque de passageiros nos vôos, bem como recepcioná-los nos aeroportos;
- 6.25. Assegurar o atendimento ao **CONTRATANTE** mesmo quando o posto de serviço instalado na sua sede não estiver funcionando;
- 6.26. Fornecer acesso ao gestor do Contrato, para fins de consulta, no sistema de emissão de passagens aéreas utilizado pela **CONTRATADA** (tipo amadeus, galileu, etc), por meio dos equipamentos instalados nas dependências do **CONTRATANTE**;
- 6.27. Fornecer ao **CONTRATANTE** relatórios operacionais discriminando os serviços prestados durante o mês imediatamente anterior, por data de emissão da passagem aérea, por nome de passageiro, por bilhete reembolsado, por tipo de serviço e outros;
- 6.28. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços responsabilizando-se pelo recrutamento, conforme previsto neste contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o **CONTRATANTE** sendo, de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- 6.29. Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes das ações judiciais por prejuízos havidos e originados da execução do contrato e que sejam ajuizados contra a ESMPU por terceiros;
- 6.30. Responsabilizar-se pelo recolhimento indevido ou pela omissão, total ou parcial, dos recolhimentos dos tributos, bem como por quaisquer infrações de natureza fiscal, decorrentes da execução do Contrato;
- 6.31. Substituir qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios;
- 6.32. Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos de quaisquer naturezas causados ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou de terceiros, originados direta ou indiretamente, inclusive por culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados ou representantes, ficando obrigada a promover a devida reparação e/ou ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o **CONTRATANTE** reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento dos créditos a vencer ou ainda cobrar em juízo;

- 6.33. Fornecer, sempre que solicitado, pela **CONTRATANTE**, toda a documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato;
- 6.34. Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes, bem como as normas internas do **CONTRATANTE**.
- 6.35. A **CONTRATADA** deverá comunicar, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, durante o prazo de vigência do contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação, sob pena de rescisão contratual.
- 6.36. A **CONTRATADA** deverá acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte da ESMPU, por intermédio da Seção de Diárias e Passagens.
- 6.37. Os licitantes deverão efetuar uma vistoria no espaço que será cedido pela ESMPU, objetivando tomar conhecimento do estado e das peculiaridades do local, de forma a dimensionar os materiais e equipamentos que serão necessários para a prestação dos serviços.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Disponibilizar espaço físico para realização dos serviços, oferecendo local para instalação do Posto de Atendimento da **CONTRATADA**;
- 7.2. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços;
- 7.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste Termo de Referência;
- 7.4. Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 7.5. Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA**, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização, ou ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;
- 7.6. Levar ao conhecimento da **CONTRATADA** os nomes dos seus dirigentes que tem competência para requisitar e alterar trechos de viagens não compreendidos nas requisições de transporte aéreos;

- 7.7. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor das tarifas à data de emissão das passagens;
- 7.8. Notificar por escrito à **CONTRATADA** sobre a aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa;
- 7.9. Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas;
- 7.10. Permitir o acesso de pessoal autorizado pela **CONTRATADA**, responsável pela prestação de serviços, objeto deste termo, devendo tomar todas as providências administrativas que garantam o livre desempenho de suas atividades;
- 7.11. Relacionar-se com a **CONTRATADA** exclusivamente através de pessoa por ela indicada;
- 7.12. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao cumprimento do Contrato.
- 7.13. Notificar a **CONTRATADA** sobre os bilhetes, de passagens aéreas, não utilizados para efeitos de reembolso;
- 7.14. Exigir a qualquer tempo a comprovação das condições da **CONTRATADA** que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante à qualificação econômica-financeira;
- 7.15. Fiscalizar, a qualquer tempo, toda a documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato;
- 7.16. Fiscalizar os serviços e fornecimento objeto deste Termo de Referência podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço ou fornecimento de passagens que não estejam de acordo com as exigências do Contrato;
- 7.17. Fiscalizar todo faturamento efetuado pela **CONTRATADA**, conferindo todos os dados dos bilhetes de passagens aéreas emitidos de acordo com o Formulário de Solicitação de Diárias e Passagens, bem como valores cobrados, comparando-os com os relatórios comprobatórios emitidos pelas companhias aéreas;
- 7.18. O **CONTRATANTE**, através da Secretaria de Administração, reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre os serviços, e ainda aplicar multa ou rescindir o contrato, caso a **CONTRATADA** desobedeça quaisquer cláusulas estabelecidas no contrato.

7.19.Será nomeado um gestor do contrato da Seção de Diárias e Passagens – SDP, que atuará como responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

8. DA QUANTIDADE DE BILHETES

8.1. Para execução dos serviços estimam-se as seguintes despesas:

- ✓ R\$ 1.550.000,00(um milhão e quinhentos e cinquenta mil reais), referente as passagens aéreas nacionais e internacionais;
- ✓ R\$ 40.000,00(quarenta mil reais), referente aos seguros para viagens internacionais.

8.2. As quantias mencionadas acima são apenas estimativas de gasto, não podendo ser exigidas, nem consideradas como valores para pagamentos mínimos. Tais estimativas poderão sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer indenização à CONTRATADA.

9. DO PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. O Contrato vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo, por interesse da ESMPU, ser prorrogado por meio do Termo Aditivo, observando o limite estabelecido no Inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização do presente termo será exercida por um representante da ESMPU, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

10.2. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa vencedora pelos danos causados diretamente a ESMPU ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

ANEXO II

**ESCOLA SUPERIOR DO MPU
DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE – RESOLUÇÃO CNMP 01/2005**

IDENTIFICAÇÃO

NOME DA EMPRESA:

Nº CONTRATO:

CNPJ:

NOME

DECLARANTE:

CPF:

CARGO:

DECLARO, nos termos da Resolução nº 01, de 07 de novembro de 2005, do Conselho Nacional do Ministério Público, para fins de contratação de prestação de serviços junto à ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, que os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores **não são** cônjuges, companheiros(as) ou parentes, até o terceiro grau, inclusive, de Membros do Ministério Público da União (Ministério Público Federal, Ministério Público Militar, Ministério Público do Trabalho, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios); OU que os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores **são** cônjuges, companheiros (as) ou parentes, até o terceiro grau, inclusive, de Membros do Ministério Público da União, abaixo identificado(s):

Nome do Membro:

Cargo:

Órgão de Lotação:

Grau de Parentesco:

**LOCAL, DATA E ASSINATURA
ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO Nº/2009

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO E MARCAÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, E A EMPRESA

CONTRATANTE: A UNIÃO, por intermédio da **ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO - ESMPU**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 03.920.829/0001-09, situada à Avenida L-2 Sul Quadra 604, Lote 23, nesta Capital, representada neste ato por seu Diretor-Geral, Dr., brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº SSP/DF, e do CPF nº, residente e domiciliado nesta Capital, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria PGR nº 290/2008, publicada no Diário Oficial da União em 20/06/2008, doravante denominada simplesmente contratante;

CONTRATADA: Empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número, estabelecida no – Brasília-DF, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da CI-RG nº, inscrito no CPF/MF sob o nº, conforme, que confere à qualificada poderes para representá-la na assinatura do contrato, doravante denominada simplesmente contratada.

As partes acima identificadas têm entre si justo e avençado e por este instrumento celebram o presente contrato, em regime de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço unitário, em conformidade com as disposições contidas nas Leis nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e nº 8.666, de 21 de junho de 1993; no Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000; na Instrução Normativa MPOG nº 02, de 03 de abril de 2008; no edital do Pregão nº e nos autos do Processo ESMPU nº 0.01.000.000358/2009-41, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de reserva, emissão, marcação e remarcação de passagens aéreas, nacionais e internacionais, bem como a cobertura de seguros, para atendimento aos Membros, servidores e colaboradores eventuais da contratante.

Parágrafo Único – A contratada deverá providenciar, em especial:

- f) reserva, emissão, alterações (marcação e remarcação), endosso e entrega de bilhetes ou ordens de passagens, conforme solicitação da contratante, fazendo uso, necessariamente, do valor da tarifa aérea mais econômica, seja oficial ou promocional;
- g) assessoramento para definição de melhor roteiro, horário, frequência de vôos (partida e chegada), tarifas promocionais à época da retirada dos bilhetes e desembarço de bagagens;
- h) elaboração de plano de viagem para passagens internacionais, com diferentes alternativas para os usuários.
- i) emissão do seguro de viagem para cobertura de viagens ao exterior.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO REGULAMENTAR

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato; às disposições do edital do Pregão nº .../2009; às obrigações assumidas na proposta firmada pela contratada em .../.../2009 e dirigida à contratante; ao termo de referência; bem como nos demais documentos constantes do processo nº 0.01.000.000358/2009-41, que, independentemente de transcrição, passam a integrar e complementar este contrato naquilo que não o contrariem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Na prestação dos serviços a contratada obedecerá, em especial, o abaixo descrito:

1. Instalar por sua conta e responsabilidade 01 (um) posto de atendimento nas dependências da contratante, responsabilizando-se pela manutenção dos equipamentos nele alocados, devendo constituir no mínimo:
 - 2(duas) linhas telefônicas, sendo uma para fax, com aparelho;
 - 2 (dois) terminais interligado às companhias aéreas;
 - 2(dois) microcomputador com impressora para emissão automática de bilhetes;
 - 1 (um) guia Panrotas, para consulta;
2. Colocar à disposição da contratante, no Posto de Atendimento instalado, profissionais especializados para atendimento dos serviços, mantendo-os devidamente identificados mediante uso de crachá;
3. Providenciar identificação do posto de atendimento, o qual deverá funcionar, ininterruptamente, no horário de 9h às 20 horas, de segunda a sexta-feira;

4. Indicar o funcionário que atenderá em casos excepcionais e urgentes, nos finais de semana, feriados ou fora do horário de expediente;
5. Disponibilizar para a contratante plantão de telefones fixos e celulares, durante 24 horas por dia, 7 dias por semana, o ano todo.
6. Disponibilizar o serviço de antecipação de check-in, em caso de necessidade urgente de viagens dos Membros, servidores e colaboradores eventuais;
7. Providenciar a utilização de sala “vip” nos aeroportos, quando solicitado pela contratante;
8. Utilizar-se de meio eletrônico ou fax para enviar aos solicitantes (Membros, Servidores ou Colaboradores Eventuais do MPU) os dados referentes ao bilhete aéreo, os quais deverão ser apresentados à companhia aérea.
9. Efetuar a entrega dos bilhetes de passagens aéreas por meio de mensageiros, em locais a serem indicados pela Seção de Diárias e Passagens, nos atendimentos de urgência ou quando fora do horário de expediente, ou ainda, caso se faça necessário, colocá-los à disposição dos passageiros nos balcões e lojas das companhias aéreas ou agências de turismo mais próximas, nos mais diversos aeroportos do país e exterior.

Parágrafo Primeiro - A contratada somente poderá emitir e entregar bilhetes de passagens aéreas quando solicitado por meio do formulário “Solicitação de Diárias e Passagens”, devidamente assinado pela autoridade indicada pela contratante.

Parágrafo Segundo - As solicitações de emissão de passagens deverão ser encaminhadas pela contratante por meio de fax, de correio eletrônico ou por outro meio estipulado pela contratante, devendo a contratada providenciar as reservas de passagens com os solicitantes (Membros, Servidores ou Colaboradores Eventuais), bem como lhes encaminhar, em tempo hábil, os respectivos bilhetes aéreos de acordo com os trechos, datas e locais indicados nas pertinentes solicitações.

Parágrafo Terceiro – As partes manterão contato sempre por escrito, ressalvados os casos de urgência, os quais deverão, todavia, ser confirmados por escrito, dentro de 02 (dois) dias úteis.

Parágrafo Quarto – Os casos urgentes somente poderão ser efetivados por pessoa previamente indicada pela contratante, devendo ser servidor em exercício na Seção de Diárias e Passagens.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços a serem prestados terão os seguintes prazos:

- a) Instalação do posto de serviço no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, após a assinatura do contrato;
- b) Emissão de bilhete de passagem aérea nacional, em até 2 (duas) horas, a partir da data de recebimento do Formulário de Solicitação de Diárias e Passagens devidamente autorizado pela contratante;
- c) Emissão de passagem aérea internacional e do seguro de viagem, em até 24 (vinte e quatro) horas, a partir da data de recebimento do Formulário de Solicitação de Diárias e Passagens devidamente autorizado pela contratante.

Parágrafo Único – Excepcionalmente, a emissão de bilhete de passagem aérea poderá se solicitada pela contratante em caráter de urgência, devendo a contratada, atender com a agilidade requerida para o presente caso.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Único – As partes poderão celebrar acordo para supressão além do limite estabelecido no parágrafo anterior, conforme estipulado no inciso II do § 2º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A contratante obriga-se a:

- 1) disponibilizar espaço físico para a realização dos serviços, oferecendo local para instalação do Posto de Atendimento da contratada
- 2) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste instrumento, notificando à contratada a ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, bem como fixar prazo para a sua correção;
- 3) informar à contratada os nomes dos dirigentes que têm competência para requisitar e alterar trechos de viagens não compreendidos nas requisições de transportes aéreos, bem como os servidores que podem solicitar passagens em caso de urgência;

- 4) notificar por escrito a contratada sobre a aplicação de penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa;
- 5) efetuar os pagamentos nas condições pactuadas;
- 6) permitir o acesso, ao Edifício-sede da contratante, do pessoal autorizado pela contratada, responsável pela prestação dos serviços objeto deste instrumento, devendo tomar todas as providências administrativas que garantam o livre desempenho de suas atividades;
- 7) relacionar-se com a contratada exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;
- 8) prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao cumprimento do contrato;
- 9) notificar a contratada sobre os bilhetes de passagens aéreas não utilizados, para efeitos de reembolso ou concessão de crédito;
- 10) verificar todo o faturamento efetuado pela contratada, conferindo todos os dados dos bilhetes de passagens aéreas emitidos, de acordo com o Formulário de Solicitação de Diárias e Passagens, bem como valores cobrados, comparando-os com os relatórios comprobatórios emitidos pelas companhias aéreas.

Parágrafo Primeiro – A contratante reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre os serviços, e ainda aplicar multa ou rescindir o contrato caso a contratada desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas neste contrato.

Parágrafo Segundo – Será nomeado um gestor da contratante, que atuará como responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou problemas observados, e atestando a nota fiscal quando do recebimento definitivo.

Parágrafo Terceiro - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada perante a contratante e/ou terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada obriga-se a:

- 1) executar os serviços objeto do presente Contrato com a máxima presteza e zelo;
- 2) manter no posto instalado nas dependências da contratante profissionais especializados no trato de tarifas e emissão de passagens nacionais e internacionais, devidamente uniformizados e/ou identificados de forma visível por meio de crachá;
- 3) substituir, sempre que exigido pela contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer dos seus profissionais alocados para execução dos serviços, cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios;
- 4) apresentar, sempre que solicitado pela contratante, a comprovação do valor das tarifas definidos pela empresa aérea à data de emissão das passagens;
- 5) apresentar, sempre que solicitado pela contratante, toda a documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;
- 6) responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos por seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;
- 7) fornecer, sempre que solicitado, relatório com o valor das passagens aéreas classe Y (sem desconto), dos principais trechos e companhias aéreas, facultado à contratante solicitar que as informações sejam disponibilizadas adicionalmente por meio eletrônico;
- 8) apresentar à contratante, via internet ou e-mail, mensalmente ou sempre que solicitado, "Relatório de Movimentação de Passageiros", "Relatório de Passagens Aéreas Emitidas e não Utilizadas", bem como outras informações e relatórios que a contratante julgar necessários;
- 9) garantir a transferência integral à contratante de todos os descontos comerciais, financeiros, preço de pacote e bonificações negociados junto aos fornecedores, por todo e quaisquer motivos;
 - a) Os preços propostos para a realização de quaisquer serviços serão de exclusiva responsabilidade da contratada, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;
- 10) responsabilizar-se pelo custo de instalação e manutenção do posto, compreendendo os equipamentos e meios de comunicações necessários ao

desempenho das atividades;

- 11) assumir todo e qualquer ônus referente a salário, horas extras, outros adicionais e demais encargos sociais, relativamente aos seus empregados;
- 12) manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com a contratante dos assuntos relacionados à execução do contrato;
- 13) comunicar à contratante qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 14) enviar, por meio de endereço eletrônico, confirmação de passagem ao interessado, bem como à Seção de Diárias e Passagens da contratante, em endereço eletrônico destinado a esse fim;
- 15) providenciar alterações e remarcações de passagens já emitidas, necessitando, para esse fim, de prévia autorização da contratante;
- 16) providenciar, desde que solicitado pela autoridade competente da contratante, atendimento especial para embarque de passageiros nos vôos, bem como recepcioná-los nos aeroportos, sem ônus adicional a contratante;
- 17) fornecer acesso ao gestor do Contrato, para fins de consulta, no sistema de emissão de passagens aéreas utilizado pela contratada (tipo amadeus, galileu, etc), por meio dos equipamentos instalados nas dependências da contratante;
- 18) manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, responsabilizando-se pelo recrutamento, conforme previsto neste contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a contratante, sendo de exclusiva responsabilidade da contratada, as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- 19) assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes das ações judiciais por prejuízos havidos e originados da execução do contrato e que sejam ajuizados contra a contratante por terceiros;
- 20) responsabilizar-se pelo recolhimento indevido ou pela omissão, total ou parcial, dos recolhimentos dos tributos, bem como por quaisquer infrações de natureza fiscal, decorrentes da execução do Contrato;
- 21) responsabilizar-se pelos danos e prejuízos de quaisquer naturezas causados ao patrimônio da contratante ou de terceiros, originados direta ou indiretamente, por

culpa ou dolo de seus empregados, ficando obrigada a promover a devida reparação e/ou ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a contratante reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento dos créditos a vencer ou ainda cobrar em juízo;

- 22) zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes, bem como as normas internas da contratante;
- 23) comunicar, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, durante o prazo de vigência do contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação, sob pena de rescisão contratual;
- 24) não caucionar nem utilizar este contrato para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual;
- 25) não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução deste contrato, sem prévia e expressa anuência da contratante;
- 26) manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Único - A contratada será responsável pelo fornecimento dos uniformes dos seus empregados, não podendo repassar os custos com estes aos empregados, conforme a seguir descrito:

- a) Uniforme masculino: calça e blazer em microfibra, camisa em algodão ou tricoline de mangas compridas e curtas, cinto, sapatos, meias e gravatas, na quantidade de 2 (dois) conjuntos;
- b) Uniforme feminino: calça e/ou saia e blazer em microfibra, camisas em crepe de mangas compridas e curtas, e lenços, na quantidade de 2 (dois) conjuntos;
- c) Os uniformes deverão ser fornecidos no primeiro mês de cada semestre, devendo ser entregues no máximo até o 10º (décimo) dia útil.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão, neste exercício, à conta da Categoria Econômica 3.0.0.0.00 – Despesas Correntes; 3.3.0.0.00 – Outras Despesas Correntes; 3.3.90.00 – Aplicações Diretas; **3.3.90..... –** do Programa/Atividade, constante do Orçamento Geral da União para este fim, e, no próximo exercício, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas da mesma natureza..

Parágrafo Único – Para cobertura das despesas foi emitida Nota de Empenho nº 2009NE000....., de .../.../2009.

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO

O preço total estimado a ser pago pelos serviços contratados é de R\$ (.....), para um período de 12 (doze) meses, e o desconto oferecido pela contratada é de% (.....).

Parágrafo Primeiro - A comprovação de que os preços praticados pela contratada estão excessivamente superiores aos praticados no mercado local ensejará a rescisão do contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Parágrafo Segundo – No valor estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução do objeto, incluindo o fornecimento de todos os materiais de consumo, impostos, taxas, tributos e demais encargos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A contratante efetuará o pagamento à contratada, pelos serviços prestados durante o mês, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à entrega da Nota Fiscal/Fatura, por meio de depósito em conta-corrente, através de Ordem Bancária.

Parágrafo Primeiro – O pagamento fica condicionado ao atesto do setor competente, e a comprovação da regular situação da contratada perante o INSS, FGTS e a Receita Federal (dívida ativa da união e tributos federais).

Parágrafo Segundo - Tanto as passagens emitidas com tarifa cheia, quanto as promocionais ou reduzidas deverão ser faturadas, com periodicidade **semanal**, separadamente por cada companhia aérea.

Parágrafo Terceiro - A fatura deverá apresentar o percentual de desconto calculado sobre o valor das tarifas dos bilhetes de passagens aéreas emitidos, inclusive no caso de preço promocional oferecido pelas companhias aéreas.

Parágrafo Quarto - A contratada deverá fornecer, juntamente com as faturas, os créditos decorrentes dos valores pagos nas passagens e/ou trechos não utilizados, devendo as solicitações da contratante ser atendidas no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Parágrafo Quinto - Poderá ser deduzido do valor do bilhete a ser reembolsado multa eventualmente cobrada pela companhia aérea, desde que devidamente comprovada.

Parágrafo Sexto - Caso o referido reembolso não ocorra no prazo estabelecido anteriormente, a contratante reserva-se o direito de efetuar a glosa correspondente, nas faturas subseqüentes, não eximindo a contratada das penalidades previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, atualizada.

Parágrafo Sétimo - As faturas apresentadas pela contratada deverão conter os seguintes dados:

- a) identificação do bilhete (número, data da emissão, data da viagem, companhia aérea e trecho);
- b) nome do passageiro;
- c) valor da tarifa;
- d) valor bruto da fatura;
- e) valor correspondente ao desconto;
- f) valor da taxa de embarque;
- g) valor líquido da fatura.

Parágrafo Oitavo - As faturas deverão estar acompanhadas das cotações, cópias dos bilhetes de passagens aéreas emitidos, e ainda das cópias dos relatórios que comprovem os valores de suas tarifas (relatórios tipo IATA/BSP ou outros fornecidos pelas companhias aéreas) com o objetivo de facilitar o controle e agilizar a conferência para pagamento por parte da SDP.

Parágrafo Nono - Por ocasião da emissão de nota fiscal/fatura para liquidação, a contratada deverá discriminar os percentuais e os valores dos tributos a que estiver obrigada a recolher em razão de norma legal.

Parágrafo Décimo - Os comprovantes de regularidade, referidos no caput desta cláusula, deverão ser encaminhados pela contratada juntamente com a nota fiscal/ fatura para pagamento, podendo ser apresentada a correspondente certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, obtida na internet. A ausência de qualquer das certidões implicará o sobrestamento do pagamento da fatura enquanto perdurar o impedimento.

Parágrafo Décimo Primeiro - Para efeito de pagamento, considerar-se-á paga a fatura na data da emissão da Ordem Bancária.

Parágrafo Décimo Segundo - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade que lhe tenha sido aplicada ou de inadimplemento contratual, fato que não implicará direito a acréscimos de qualquer natureza no pagamento.

Parágrafo Décimo Terceiro - Do montante devido à contratada poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pela contratada.

Parágrafo Décimo Quarto – Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a licitante não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada que a taxa de atualização financeira devida pelo contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% a.a. (seis por cento ao ano); calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a contratante poderá aplicar à contratada, garantida a defesa prévia, uma ou mais das penalidades constantes do artigo 87 da Lei nº 8666/93.

Parágrafo Primeiro - Em conformidade com o artigo 86 da Lei nº 8.666/93 e sem prejuízo das penalidades constantes do artigo 7º da Lei nº 10.520/02, pelo atraso injustificado na execução dos serviços objeto deste contrato, a contratante sujeitará a contratada à multa de mora de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nos seguintes termos:

a) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, por dia de atraso das obrigações, até o 15º (décimo quinto) dia;

b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, quando o atraso for superior ao estabelecido no item anterior.

Parágrafo Segundo - No caso de inexecução total ou parcial do presente contrato, as seguintes sanções poderão ser aplicadas, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/1993 e no art. 7º da Lei nº 10.520/02, sendo que as previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II:

I - advertência;

II – multa:

a) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, por dia de atraso das obrigações, até o 15º (décimo quinto) dia;

b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, quando o atraso for superior ao estabelecido no item anterior;

III - suspensão temporária de participar de licitação e/ou contratação promovida pela contratante, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

V - descredenciamento no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais, e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, nas infrações discriminadas no art. 7º da Lei nº 10.520/02.

Parágrafo Terceiro - De acordo com o artigo 88 da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nos itens III e IV do parágrafo segundo desta cláusula à contratada ou aos profissionais que, em razão deste contrato:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Quarto - Se o valor da multa não for depositado na conta do Tesouro Nacional, esta poderá, a seu critério, descontar automaticamente da primeira parcela de preço que a contratada vier a fazer jus.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Nos termos do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993, da aplicação das penalidades previstas no parágrafo primeiro e nos itens I, II e III do parágrafo segundo da cláusula anterior, caberá defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação do ato ao Diretor-Geral da Escola Superior do Ministério Público da União, por intermédio do

Secretário de Administração e Tecnologia, o qual poderá reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para apreciação e decisão.

Parágrafo Único – No caso de declaração de inidoneidade, prevista no item IV, parágrafo segundo da cláusula anterior, caberá pedido de reconsideração ao Diretor-Geral da Escola Superior do Ministério Público da União, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato (inc. III do art. 109 da Lei nº 8.666/1993), podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

Este contrato poderá ser rescindido, por sua inexecução total ou parcial, nas hipóteses e nas formas previstas nos arts. 78 e 79 da Lei nº 8.666/1993, desde que os motivos sejam formalmente fundamentados nos autos do processo e possibilite-se à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo Único – Poderá o presente contrato ser rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, consoante o disposto no inc. II do art. 79 da Lei nº 8666/93, sem prejuízo do estabelecido no parágrafo segundo do mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, mediante termo aditivo, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses, conforme inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – A prorrogação do contrato fica condicionada a prévia pesquisa de preço, de forma a comprovar que as condições ofertadas pela contratada continuam sendo vantajosas para a contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A contratante publicará, à sua conta e no prazo estipulado no art. 20 do Anexo I do Decreto nº 3.555/00, extrato deste Contrato e de seus termos aditivos no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília-DF para dirimir as dúvidas originárias da execução dos serviços objeto deste instrumento contratual, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

Brasília-DF, de de 2009.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1ª _____
NOME:
CPF:

2ª _____
NOME:
CPF:

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA

a) NOME e/ou RAZÃO SOCIAL:

Endereço completo:

Telefone: _____

Fax: _____

Endereço Eletrônico: _____

Dados Bancários: _____

CNPJ Nº: _____

Inscrição Estadual: _____

Inscrição Municipal: _____

b) Validade da Proposta: _____ dias. (não poderá ser inferior a sessenta dias).

1 – PERCENTUAL DE DESCONTO A SER CONCEDIDO À ESMPU:

_____ % (_____) (por extenso)

LOCAL/DATA:

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

RG:

CPF:

OBS.: ESTA PROPOSTA DEVERÁ SER APRESENTADA EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

(**NOME DO LICITANTE**), através de seu (**QUALIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO**), declara para fins de participação no **PREGÃO Nº /2009**, que vistoriou o local onde serão executados os serviços, tomando conhecimento das condições locais e obtendo da ESMPU todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações objeto da presente licitação.

Brasília, _____ de _____ de 2009.

**REPRESENTANTE OU RESPONSÁVEL TÉCNICO DA LICITANTE
CARIMBO E ASSINATURA**

**SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO
CARIMBO E ASSINATURA DO SERVIDOR**